



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2015

SÚMULA – REFERENDA o Termo de Convênio para Concessão de Empréstimos Pessoais sob Consignação das Contraprestações em folha de pagamento, que entre si celebram o Paraná Banco S/A e o Município de Apucarana.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica REFERENDADO o Termo de Convênio para Concessão de Empréstimos Pessoais sob Consignação das Contraprestações em folha de pagamento, que entre si celebram o Paraná Banco S/A e o Município de Apucarana, firmado em 13 de agosto de 2015, cujo objeto é o estabelecimento de regras para a concessão de empréstimos pessoais pelo BANCO aos MUTUÁRIOS, mediante formalização de contratos firmados, exclusivamente, entre o BANCO e os MUTUÁRIOS, sob consignação das parcelas contratadas em folha de pagamento, por meio de código exclusivo que o CONVENIADO/EMPREGADOR fornecerá ao BANCO.

Parágrafo único – Conforme consta no Termo de Convênio citado no *caput* e para os efeitos deste Decreto Legislativo, considera-se:

I – MUTUÁRIO: todos os servidores, pensionistas, aposentados, associados e funcionários vinculados ao CONVENIADO/EMPREGADOR, que firmem ou tenham interesse em firmar operações de empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento;

II – CONVENIADO/ EMPREGADOR: entidade da Administração Pública, que mantém com os MUTUÁRIOS vínculo decorrente de uma relação de trabalho e/ou previdência.

Art. 2º - As obrigações das partes e as condições para a concessão dos empréstimos encontram-se estabelecidas nas Cláusulas do referido Termo de Convênio.

Art. 3º – O Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura (13/08/2015).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2015.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Antônio Ananias
PRESIDENTE


Gilberto Cordeiro de Lima
SECRETÁRIO


Aurita Ferreira Bertoli
RELATORA